DECRETO Nº 12.203/2021

Altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 12.102/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 187, de 07 de outubro de 2021, sobre o Protocolo da Onda Verde para a Microrregião de Ponte Nova e para a Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 12.102/2021 passam a vigorar com a seguinte redação.

¨***Art. 3º*** *Fica determinada a aplicação do protocolo denominado "onda verde", instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda verde do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente "versão 3.10", de 19 de julho de 2021.*

Parágrafo único*. Todos os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, desde que respeitados os protocolos acima citados***".**

"Art. 4º *Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda verde, respeitando as seguintes determinações:*

I *- distanciamento de 1,5 metro linear entre pessoas;*

II *- máximo de ocupação de 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento;*

III- *os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas.*

Parágrafo único. *Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo "Versão 3.10", disponível no sítio eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo "Minas Consciente", por meio do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.10.pdf***"**

*"**Art. 5º** Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo as normas de distanciamento e protocolos em vigor e observando as seguintes regras:*

***I** - as celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo minimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.*

***II** - número de celebrações serão as constantes de cada Igreja ou templo, observando a disposição contida no inciso acima.*

***III** – observância do espaço mínimo de 1,5 m^2 por pessoa."*

"Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, bares em clubes recreativos, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres, desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

***I** - lotação máxima de 50% do espaço em ambiente fechado, em ambiente ao ar livre a capacidade do mesmo;*

***II** - as atividades de entreterimento, como música ao vivo e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico, ficam permitidas desde que adotem os protocolos de distanciamento e observando a disposição contida no inciso acima.*

***III** - preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a refeição e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metro;*

***IV** - em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis e álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;"*

Art. 2º Reuniões, atrativos naturais e culturais e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado serão autorizados com as seguintes restrições:

I - máximo de ocupação de 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento;

II - entrada do evento: aferição de temperatura, com recusa de acesso aos que t i v e r e m temperatura aferida superior a 37,5º C;

III - controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;

IV - distanciamento de 1,5 metro: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;

V - duração máxima de 12 horas;

VI - comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19 e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos.

Art. 3º Fica autorizada a duração máxima de velórios de 6 (seis) horas, sendo a ocupação máxima de pessoas a 50% da capacidade em ambientes fechados e, em ambientes abertos, a capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Em se tratando de velórios cuja causa morte for COVID 19, permanecem as diretrizes e normas específicas da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal